



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 013/2019
DE 26 DE MARÇO DE 2.019.**

“Regulamenta o processo de qualificação e processo de Chamamento Público de Organizações Sociais e dá outras providências”

O Senhor **Jair Fernandes Gonçalves**, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tuiuti, regulamenta a Lei Municipal nº 727 de 22 de março de 2019, nos seguintes termos:

DECRETA:

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 727 de 22 de Março de 2019, o processo de qualificação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Tuiuti.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com fundamento legal na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 727 de 22 de Março de 2019, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de qualificação deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo que, após regular tramitação administrativa e verificação de cumprimento dos requisitos legais, expedirá o competente Certificado de qualificação como Organização Social da sua área de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 727 de 22 de Março de 2019, habilitem-se à qualificação como organização social:

I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;

d) Composição e atribuições da diretoria;

e) Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;

h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de Tuiuti, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II – Haver aprovação, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social Municipal, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – As Entidades interessadas em se qualificarem como órgão social deverão comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso.

IV – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que efetivamente, comprovarem aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos descrita no “caput” do art. 1º, da Lei Municipal nº 727 de 22 de Março de 2019, bem como capacidade técnico-profissional.

§ 1º A comprovação de aptidão da entidade referida no inciso IV do “caput” deste artigo, será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem capacidade técnica da Entidade.

§ 2º Capacitação técnico-profissional: comprovação da entidade de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução operacional de características semelhantes.

Art. 4º O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou poder, podendo ser indicado pelo Chefe do Executivo contratante;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto ou pelos empregados da entidade;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor este Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo de comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços, que nesta condição, prestaram à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VI – Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º Para fins de emissão do Certificado de qualificação como Organização Social, as entidades deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

§ 1º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 727 de 22 de Março de 2019;

II - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 727 de 22 de Março de 2019;

III - Apresente a documentação de forma incompleta.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido, a entidade requerente poderá interpor recurso ou apresentar a documentação faltante no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a entidade que tiver indeferida sua qualificação, desde que não caiba recurso, poderá a qualquer tempo apresentar novo pedido acompanhado dos documentos que comprovem o atendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

das exigência da Lei Municipal nº 727 de 22 de Março de 2019, bem como do presente Decreto.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Diário Oficial do Município de Edital de Chamamento Público para apresentação de projetos pelas Organizações Sociais da respectiva área de fomento, da qual constará:

I - Objeto do contrato de gestão que a Secretaria competente pretende firmar, com a

descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - Metas e indicadores de gestão;

III - Limite máximo de orçamento previsto para a realização das atividades e serviços;

IV - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

V - Prazo, local e forma para a apresentação do projeto;

VII - Designação da comissão de seleção.

§1º As minutas do Edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser precedidos de parecer jurídico.

§2º O edital de chamamento deverá ser publicado em, no mínimo, 8 (oito) dias úteis anteriores a data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 8º O Projeto a ser apresentado pela Organização Social deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I - Especificação do programa de trabalho proposto;

II - Especificação do orçamento e de fontes de receita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III - Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução.

Art. 9º Em envelope próprio, acompanhando o Projeto, a Organização Social deverá apresentar comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, deste Decreto, limitando-se à demonstração de experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada.

SEÇÃO III

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 10 O Prefeito Municipal designará mediante Portaria uma Comissão Especial de Seleção, composta por três membros e presidida pelo Secretário da pasta, à qual competirá:

I - Receber os documentos e Projetos propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os Projetos apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 11 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 12 A Administração Municipal poderá realizar conjuntamente a fase de habilitação a qualificação da Organização Social, sendo este ato discricionário e cabendo recurso apenas a entidade requerente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

e oito) horas, o qual não terá efeito suspensivo para fins do procedimento posterior do Processo de Seleção.

Parágrafo único. Suprido os motivos que ensejaram o indeferimento da qualificação, desde que os critérios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica tenham sido atendidas pela entidade, estará garantido o seu direito de prosseguir no processo de seleção.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal correspondente.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, em 26 de março de 2019.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.